



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 026/2021, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a EMPRESA SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A, referente a prestação de serviços de impressão distribuída (*outsourcing* de impressão), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo a disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de gerenciamento de bilhetagem, peças e suprimentos, para atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, matrícula 1075, e a

SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 83.483.230/0001-86, com sede na Rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89202-350, neste ato representada por seu diretor executivo, o senhor JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0004442-13.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto deste termo consiste em alterações do Contrato CJF n. 026/2021, que trata da prestação de serviços de impressão distribuída (*outsourcing* de impressão), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo a disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de gerenciamento de bilhetagem, peças e suprimentos, para atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal, conforme a seguir:

- a) alteração do endereço da CONTRATADA no preâmbulo do Contrato;
- b) ) reajustes sobre o valor do contrato de:
  - b.1) 8%, por acordo entre as partes, com efeitos financeiros a partir de 12/08/2022;
  - b.2) 2%, por acordo entre as partes, com efeitos financeiros a partir de 12/08/2023.
- c) acréscimo de 9,957805% sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato, a partir de 27/04/2024;

**d)** alterações da Tabela 4 do item 2.1 da cláusula segunda do contrato, do item 13.1 da cláusula décima terceira do contrato, do item 4.15.33 do Anexo I do contrato e da Tabela 2 do Anexo II do contrato, a partir de 27/04/2024;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1** Constituição Federal, art. 37; Registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42300035122, Protocolo 239479572; Lei n. 10.192/2011, art. 3º; Lei n. 8.666/1993, art. 65, §8º; Decreto n. 9.507/2018, art. 13; IN MPOG n. 05/2017, arts. 53 e 61; cláusula décima primeira do Contrato; Lei n. 8.666/1993, art. 58, inciso I, art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º c/c a cláusula nona do Contrato; e em conformidade com as informações constante do Processo SEI n. 0004442-13.2020.4.90.8000.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**3.1** Fica alterado o endereço da CONTRATADA no preâmbulo do Contrato CJF n. 026/2021 de Avenida Getúlio Vargas n. 408, Bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC, CEP 89202-000 para Rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89202-350.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES**

**4.1** Reajuste de **8%**, por acordo entre as partes, sobre o valor do contrato, com efeitos financeiros a partir de **12/08/2022**.

**4.1.1** O valor mensal do Contrato para cobrir as despesas relativas ao reajuste fica estimado em **R\$ 22.697,95** (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

**4.2** Reajuste de **2%**, por acordo entre as partes, sobre o valor do contrato, com efeitos financeiros a partir de **12/08/2023**.

**4.2.1** O valor mensal do Contrato para cobrir as despesas relativas ao reajuste fica estimado em **R\$ 23.151,79** (vinte e três mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO**

**5.1** Acréscimo de **9,957805%** sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato, decorrente da ampliação para 50% da franquia para produção excedente mensal, a partir de **27/04/2024**.

**5.2** Esse acréscimo corresponde ao aumento de **R\$ 2.305,41** (dois mil, trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos), sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1** Altera-se, a partir de **27/04/2024**, os seguintes dispositivos do contrato:

**a)** Tabela 4 do item 2.1 da cláusula segunda do contrato, que passa a seguinte redação:

**Tabela 4 – Custo variável decorrente do excedente de produção**

<p><b>Quantidade máxima estimada de impressões além da franquia limitado a 50%.</b></p> <p><b>O valor unitário por impressão excedente (VUPágExc), não poderá ser superior a 33% do valor unitário por impressão monocromática ou policromática, apurado na Tabela 1 deste anexo.</b></p>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA ESTIMADA ALÉM DA FRANQUIA</b>
Impressão monocromática	12.000 (50%)
Impressão policromática	4.000 (50%)

**b)** item 13.1 da cláusula décima terceira do contrato, que passa a seguinte redação:

13.1 As impressões excedentes em cada mês estarão limitadas a **50% (cinquenta por cento)** da franquia mensal contratada

**c)** item 4.15.33 do Anexo I do contrato, que passa a seguinte redação:

4.15.33. As impressões excedentes em cada mês estarão limitadas a **50% (cinquenta por cento)** da franquia mensal contratada;

**d)** Tabela 2 do Anexo II do contrato, que passa a seguinte redação:

<b>TABELA 2 – Custo variável decorrente do excedente de produção</b>			
<p>Quantidade máxima estimada de impressões além da franquia limitado a 50%. O valor unitário por impressão excedente (VUPágExc), não poderá ser superior a 33% do valor unitário por impressão monocromática ou policromática, apurado na Tabela 1 deste anexo.</p>			
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade mensal máxima estimada além da franquia</b>	<b>Custo unitário por impressão (VUPágExc)</b>	<b>Custo variável total mensal</b>
Impressão monocromática	12.000	R\$ 0,0495	R\$ 594,00
Impressão policromática	4.000	R\$ 0,67495	R\$ 2.699,80
Custo variável mensal (CV)			R\$ 3.293,80

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO ADITIVO**

**7.1** O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas aos reajustes e ao acréscimo é de:

**a) R\$ 22.697,95** (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), com efeitos financeiros a partir de **12/08/2022**, conforme a seguir:

**TABELA 1 – Formação de custo fixo da contratação**

Quantidade estimada de equipamentos com franquia mensal de 24.000 impressões monocromáticas e 8.000 impressões policromáticas.				
Tipo	Descrição	Quant. (A)	Custo fixo unitário mensal (B)	Custo total mensal fixo (A x B)
I	Multifuncional monocromática	25	R\$ 196,99	R\$ 4.924,80
II	Multifuncional policromática	10	R\$ 794,40	R\$ 7.944,04
III	Multifuncional policromática A3	3	R\$ 2.953,36	R\$ 8.860,10
Valor unitário por impressão monocromática VUMONO = Total mensal fixo por impressoras TIPO I / 24.000				R\$ 0,2052
Valor unitário por impressão policromática VUPOLI = Total mensal fixo por impressoras TIPO II e TIPO III / 8.000				TIPO II: R\$ 1,1348 TIPO III: R\$ 8,8601
Custo fixo mensal (CF)				R\$ 21.728,94

TABELA 2 – Custo variável decorrente do excedente de produção			
Quantidade máxima estimada de impressões além da franquia limitado a 15%. O valor unitário por impressão excedente (VUPágExc), não poderá ser superior a 33% do valor unitário por impressão monocromática ou policromática, apurado na Tabela 1 deste anexo.			
Descrição	Quantidade mensal máxima estimada além da franquia	Custo unitário por impressão (VUPágExc)	Custo variável total mensal
Impressão monocromática	3.600	R\$ 0,0486	R\$ 174,96
Impressão policromática	1.200	R\$ 0,661716	R\$ 794,05
Custo variável mensal (CV)			R\$ 969,01

CUSTO MENSAL GERAL (CF + CV)
R\$ 22.697,95

**b) R\$ 23.151,79** (vinte e três mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), com efeitos financeiros a partir de **12/08/2023**, conforme a seguir:

TABELA 1 – Formação de custo fixo da contratação				
Quantidade estimada de equipamentos com franquia mensal de 24.000 impressões monocromáticas e 8.000 impressões policromáticas.				
Tipo	Descrição	Quant. (A)	Custo fixo unitário mensal (B)	Custo total mensal fixo (A x B)
I	Multifuncional monocromática	25	R\$ 200,92	R\$ 5.023,24
II	Multifuncional policromática	10	R\$ 810,28	R\$ 8.102,88

III	Multifuncional policromática A3	3	R\$ 3.012,42	R\$ 9.037,28
Valor unitário por impressão monocromática VUMONO = Total mensal fixo por impressoras TIPO I / 24.000				R\$ 0,2093
Valor unitário por impressão policromática VUPOLI = Total mensal fixo por impressoras TIPO II e TIPO III / 8.000				TIPO II: R\$ 1,1574 TIPO III: R\$ 9,037
Custo fixo mensal (CF)				R\$ 22.163,40

TABELA 2 – Custo variável decorrente do excedente de produção			
Quantidade máxima estimada de impressões além da franquia limitado a 15%. O valor unitário por impressão excedente (VUPágExc), não poderá ser superior a 33% do valor unitário por impressão monocromática ou policromática, apurado na Tabela 1 deste anexo.			
Descrição	Quantidade mensal máxima estimada além da franquia	Custo unitário por impressão (VUPágExc)	Custo variável total mensal
Impressão monocromática	3.600	R\$ 0,0495	R\$ 178,45
Impressão policromática	1.200	R\$ 0,67495	R\$ 809,94
Custo variável mensal (CV)			R\$ 988,39

CUSTO MENSAL GERAL (CF + CV)
R\$ 23.151,79

**c) R\$ 25.457,20** (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), com efeitos financeiros a partir de **27/04/2024**, conforme a seguir:

TABELA 1 – Formação de custo fixo da contratação				
Quantidade estimada de equipamentos com franquia mensal de 24.000 impressões monocromáticas e 8.000 impressões policromáticas.				
Tipo	Descrição	Quant. (A)	Custo fixo unitário mensal (B)	Custo total mensal fixo (A x B)
I	Multifuncional monocromática	25	R\$ 200,92	R\$ 5.023,24
II	Multifuncional policromática	10	R\$ 810,28	R\$ 8.102,88
III	Multifuncional policromática A3	3	R\$ 3.012,42	R\$ 9.037,28
Valor unitário por impressão monocromática VUMONO = Total mensal fixo por impressoras TIPO I / 24.000				R\$ 0,2093
Valor unitário por impressão policromática VUPOLI = Total mensal fixo por impressoras TIPO II e TIPO III / 8.000				TIPO II: R\$ 1,1574 TIPO III: R\$ 9,037
Custo fixo mensal (CF)				R\$ 22.163,40

TABELA 2 – Custo variável decorrente do excedente de produção			
Quantidade máxima estimada de impressões além da franquia limitado a 50%. O valor unitário por impressão excedente (VUPágExc), não poderá ser superior a 33% do valor unitário por impressão monocromática ou policromática, apurado na Tabela 1 deste anexo.			
Descrição	Quantidade mensal máxima estimada além da franquia	Custo unitário por impressão (VUPágExc)	Custo variável total mensal
Impressão monocromática	12.000	R\$ 0,0495	R\$ 594,00
Impressão policromática	4.000	R\$ 0,67495	R\$ 2.699,80
Custo variável mensal (CV)			R\$ 3.293,80

CUSTO MENSAL GERAL (CF + CV)
R\$ 25.457,20

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.16

**8.2** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

**9.1** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura desse instrumento, a garantia contratual complementar no valor de R\$ 10.042,73 (dez mil, quarenta e dois reais e setenta e três centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima oitava do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**11.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: [seaten@cjf.jus.br](mailto:seaten@cjf.jus.br); [sutec@cjf.jus.br](mailto:sutec@cjf.jus.br).

**12.1.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

### LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do CJF

### JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR

Diretor Executivo da Selbetti Gestão de Documentos S.A



Autenticado eletronicamente por **José Nauro Selbach Júnior**, **Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 18:25, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 22/03/2024, às 14:03, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0563377** e o código CRC **6DBAA1EB**.